



27293972



08020.001638/2024-17

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)****IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE**

<b>UNIDADE REQUISITANTE</b>	Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública
<b>SIGLA DA UNIDADE</b>	DGFNSP/SENASP
<b>RESPONSÁVEL PELA DEMANDA</b>	Eduardo de Oliveira Manso
<b>MATRÍCULA/SIAPE</b>	1398433
<b>E-MAIL</b>	eduardo.manso@mj.gov.br
<b>TELEFONE</b>	(61) 2025-3967

**1. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA (indicar o ID a que se refere a contratação no disponível no link: [https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/se/pca/pac\\_se](https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/se/pca/pac_se))**

Não foi previsto no Plano de Contratação Anual – PCA, entretanto, a autorização foi solicitada nos autos deste processo.

**2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (OBJETO)**

Faz-se necessária a contratação de serviço de Mandatária para efetivação e gestão de transferências de recursos do Novo PAC, por meio de Termos de Compromisso, em virtude desta SENASP não dispor em seus quadros administrativos de área técnica própria para tanto, com equipe permanente de profissionais competentes e habilitados para fiscalizar a execução dos instrumentos *in loco*.

Nessa esteira, busca-se acompanhar orientação do Tribunal de Contas da União - TCU, exarada no âmbito do Acórdão nº 437/2018 - TCU - Plenário, que diz:

(...)

9.2.2. elaborem análise e manifestem-se conclusivamente quanto a sua própria capacidade técnico-operacional de gerenciamento e fiscalização das transferências voluntárias, em fase prévia ao lançamento de editais ou à celebração de convênio/contrato de repasse, inclusive daqueles decorrentes de emenda;

9.2.3. somente formalizem convênios na medida em que disponham de condições técnico-operacionais de avaliar, adequadamente, os Planos de Trabalho, acompanhar e orientar a concretização dos objetivos previstos nas avenças, bem como de analisar, em prazo oportuno, todas as respectivas prestações de contas, de acordo com os normativos que disciplinam a matéria, especialmente a Portaria Interministerial 424/2016 e o Decreto 6.170/2007;

(...)

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

Conforme OFÍCIO Nº 507/2024/DSUSP/SENASP/MJ (27216565) a Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública informou:

(...)

Trata-se da construção de **Centros Comunitários pela Vida - CONVIVE**, no âmbito da Política Nacional de Segurança Pública – Sistema Único de Segurança Pública – Fundo Nacional de Segurança Pública e do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, deflagrado por meio de processo seletivo disciplinado pelo Edital nº 48/2023 (25709429) e suas alterações subsequentes, com especial atenção ao Edital nº 07/2024 que modificou a modalidade de execução dos recursos da União, passando a ser mediante **"TERMO DE COMPROMISSO** a ser firmado entre o ente subnacional beneficiado e a União, por meio da mandatária no âmbito do Novo PAC, conforme disciplina o Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023". (27094943).

Os CONVIVEs são equipamentos públicos que visam a **prevenir a violência em territórios vulneráveis**, por meio da difusão da cultura de paz e geração de oportunidades, promovendo a inclusão social e a cidadania, com foco na redução da criminalidade e das desigualdades sociais, devendo os proponentes, dentre outras condições, disponibilizarem terreno para a construção do equipamento com área mínima de 10 mil metros quadrados.

As inscrições, habilitação e enquadramento das propostas para o CONVIVE estão reguladas no Edital nº 048/2023, o qual recebeu **133 propostas** e, dessas, **119 válidas**, das quais, **89 apresentadas por municípios e 30 por Estados**. As mencionadas propostas visam a construção dos CONVIVEs em **100 municípios prioritários do Pronasci**.

Os Projetos de Engenharia do CONVIVE estão sendo desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN, com valor estimado, no momento, em **R\$ 12 milhões de Reais** por equipamento público. O valor estimado para construção de 30 CONVIVEs é de **R\$ 360 milhões de reais**.

(...)

O Objetivo desse aporte de recursos é a construção de 30 (trinta) equipamentos que serão edificados em 30 municípios dentre os 163 prioritários do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci 2), estabelecido pelo Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023, em regulamentação à Lei 11.530, de 2007. Destaca-se ainda que o Edital nº 048/2023 encontra-se na fase de habilitação e enquadramento das propostas. Os 163 municípios prioritários concentram cerca de 50% dos homicídios no Brasil.

**Importante frisar que a robustez da obra extrapola a capacidade da força de trabalho da Senasp, composta por técnicos em número e com formação insuficientes para o acompanhamento técnico e operacional das 30 (trinta) construções dos equipamentos do CONVIVE, de modo que se faz necessário a contratação de instituição financeira credenciada e formalmente constituída como mandatária para a gestão operacional de repasse, nos termos de compromisso para a transferência de recursos para a execução das ações do Novo-Pac.**

Assim, considerando a execução do objeto para o período de 2024 a 2027, solicito a gerência dessa Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública no sentido de contratar instituição financeira credenciada, na condição de mandatária para a gestão operacional de repasse, nos termos de compromisso para a transferência de recursos para a execução das ações do Novo-Pac, visando à construção dos Centros Comunitários pela Vida - CONVIVE.

(...)

Ressalta-se, que tanto a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 (27294637) quanto o Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023 (27294486), dizem que as transferências dos recursos do PAC dar-se-ão por meio de Termos de Compromissos:

Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007

(...)

Art. 3º As transferências obrigatórias para execução das ações do PAC são condicionadas ao cumprimento dos seguintes requisitos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios beneficiários, conforme o constante de termo de compromisso: (Vide Decreto nº 8.152, de 2013)

I – identificação do objeto a ser executado;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases de execução;

IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;

V – cronograma de desembolso;

VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas; e

VII – comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador, quando a ação compreender obra ou serviço de engenharia.

§ 1º A aprovação formal pela União do termo de compromisso de que trata o caput deste artigo é condição prévia para a efetivação da transferência obrigatória.

§ 2º O A cada ação incluída ou alterada no PAC corresponderá um termo de compromisso, a ser apresentado pelo ente federado beneficiado.

(...)

Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023

(...)

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - termo de compromisso - instrumento que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros de ações do Novo PAC pelos órgãos e entidades executores da União aos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou aos consórcios públicos para a execução de programas, projetos, atividades, obras ou serviços de engenharia cuja execução pelos entes federativos seja de interesse da União;

(...)

Art. 3º O Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, discriminará as ações do Novo PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória de recursos financeiros cuja execução pelos entes federativos seja de interesse da União, nos termos do disposto na Lei nº 11.578, de 2007.

§ 1º Compete aos órgãos e às entidades executores da União responsáveis pelas dotações orçamentárias do Novo PAC apresentar ao CGPAC proposta de ações a serem executadas por meio da celebração de termos de compromisso.

(...)

Ainda, o Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023 (27294486) disciplina que os Ministérios Gestores podem utilizar-se da Mandatária para gestão dos Termos de Compromisso:

Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023

(...)

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

V - mandatária - instituição financeira oficial federal que celebra e operacionaliza termo de compromisso em nome da União.

(...)

Art. 7º Os termos de compromisso para transferências obrigatórias de recursos para a execução das ações do Novo PAC, discriminadas na forma prevista no art. 3º, serão celebrados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal ou com consórcios públicos.

§ 1º Quando não dispuserem de capacidade técnica e operacional para a celebração e o acompanhamento dos termos de compromisso, os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão contratar:

I - instituições financeiras oficiais federais para atuarem como mandatárias, em nome da União, na operacionalização dos termos de compromisso; ou

(...)

Portanto, como foi dito no OFÍCIO Nº 507/2024/DSUSP/SENASP/MJ (27216565) a Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública que a SENASP não dispõe de equipe técnica adequada para gestão dos Termos de Compromisso, faz-se necessária a contratação da Mandatária.

Ainda, o Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023 (27294486) diz que serão utilizados os credenciamentos das instituições junto ao MGI para contratação dos serviços pretendidos:

Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023

(...)

Art. 7º Os termos de compromisso para transferências obrigatórias de recursos para a execução das ações do Novo PAC, discriminadas na forma prevista no art. 3º, serão celebrados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal ou com consórcios públicos.

§ 4º Para a contratação dos serviços de que trata o inciso I do § 1º, poderá ser utilizado o credenciamento vigente realizado para a operacionalização dos contratos de repasse e deverá ser definida precificação específica para a operacionalização dos termos de compromisso.

(...)

#### 4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA.

01 (um) Contrato de Prestação de Serviços.

Os recursos da contratação, conforme OFÍCIO Nº 507/2024/DSUSP/SENASP/MJ (27216565) da Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública, são provenientes da Ação Orçamentária 00V0 (Implantação de Centros Comunitários pela Vida - CONVIVE) - GND: 4 - PTRES: 233009 - PO: 0001 (Construção e ampliação de Centros Comunitários pela Vida - CONVIVE - PAC), Plano Interno: SP89C27CVV2 - U Orçamentária: 30911 (Fundo Nacional de Segurança Pública) - UG Responsável: 200425 (DSUSP). Fonte: 1121.

Estimativa do valor da contratação:

- Valor de uma unidade do COVIVE = R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), observando que esse valor não é definitivo pois os projetos estão em produção;

- 2,5% (Valor da tarifa da Mandatária) x R\$ 12.000.000,00 = R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

- R\$ 300.000,00 x 30 (Quantidade de CONVIVE's) = **R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).**

**Observo que é um valor estimado, pois o projeto de engenharia não foi concluído.**

#### 5. PREVISÃO DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS OU DA ENTREGA DOS BENS.

Data de início: Após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

Data de término: Não há como determinar, visto que, a Mandatária depende da execução da obra por parte do Ente Federado para que possa efetuar a cobrança das tarifas.

#### 6. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

**Integrante técnico demandante:**

José Brasil de Sousa Neto, inscrito no CPF sob o nº 770.765.082-49;

**Coordenador Geral de Licitações e Contratos da SENASP:**

Márcio Batista Nunes Homem, inscrito no CPF sob o nº 766.960.570-72;

#### 7. OBSERVAÇÃO

Aprovo a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos desta Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública, bem como

às necessidades da área requisitante.

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Licitações e Contratos, objetivando instituir a Equipe de Planejamento da Contratação.

Eduardo de Oliveira Manso

Diretor de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Jose Brasil de Sousa Neto, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 15/03/2024, às 18:28, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Batista Nunes Homem, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 15/03/2024, às 19:22, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Oliveira Manso, Diretor(a) de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública – Substituto(a)**, em 15/03/2024, às 19:37, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27293972** e o código CRC **E9F4510F**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.